

JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa para a Contratação de Organização Social

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, justifica a contratação de uma Organização Social para a gestão de recursos humanos (profissionais não médicos), diante da necessidade de otimizar a administração de pessoal, assegurar a continuidade dos serviços e aprimorar a eficiência na alocação de profissionais. Essa medida revela-se essencial frente aos desafios demográficos, epidemiológicos e estruturais enfrentados pelo município.

2.2. Contexto Municipal

Monte Alegre possui uma população estimada de 63.641 habitantes (IBGE, 2024), abrangendo uma vasta extensão territorial e uma significativa população rural e ribeirinha. Indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM – 0,589, considerado médio) e o Índice de Progresso Social (IPS – 54,39, considerado baixo) evidenciam vulnerabilidades sociais que impactam diretamente os determinantes da saúde.

2.3. Saneamento Básico

A precariedade dos serviços de saneamento básico — com cobertura de água urbana de apenas 61%, coleta de esgoto em 18% e tratamento de esgoto em 12% (Fonte: IAS) — contribui para a elevada incidência de doenças de veiculação hídrica, gerando sobrecarga nos serviços de saúde.

2.4. Perfil Epidemiológico (Fonte: DATASUS)

O município apresenta elevada incidência de doenças infecciosas (como gastroenterites e infecções respiratórias), alta demanda por assistência materno-infantil e um número expressivo de internações por causas externas. Além disso, há carência significativa de serviços de média e alta complexidade, o que agrava a pressão sobre a rede assistencial existente.

2.5. Necessidade de Intervenção na Gestão de Recursos Humanos

A gestão direta de um grande contingente de profissionais pela Administração Pública enfrenta dificuldades relacionadas à agilidade nos processos de contratação, reposição, capacitação e alocação dinâmica de pessoal. A complexidade inerente à gestão de recursos humanos na área da saúde demanda um modelo mais flexível, dinâmico e especializado.

2.6. Modelo de Gestão via Organização Social

A celebração de parceria com uma Organização Social qualificada, conforme previsto na Lei Federal nº 9.637/1998 e na Lei Municipal nº 5.396/2025, apresenta-se como alternativa estratégica para:

- Garantir a disponibilidade contínua de profissionais qualificados;

- Implementar processos de recrutamento, seleção e gestão de desempenho mais ágeis e eficazes;
- Desenvolver programas robustos de capacitação e educação permanente;
- Otimizar a alocação de pessoal, conforme as demandas das unidades e serviços;
- Fortalecer a estrutura assistencial e aumentar a resolutividade dos serviços;
- Promover a humanização do atendimento.

2.7. Amparo Legal

A Constituição Federal (Art. 199, §1º) e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990, Art. 24) permitem a participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde, com preferência para entidades sem fins lucrativos, como as Organizações Sociais, mediante celebração de Contrato de Gestão.

2.8. Conclusão

Dessa forma, a celebração de Contrato de Gestão com uma Organização Social para a administração de recursos humanos visa aprimorar a eficiência administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre (SESMA), contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde pública e para o avanço dos indicadores sociais no município.

Monte alegre, Pará, 23 de abril de 2025.



Eraldo Guilherme Santos Sá

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 061/2025-Gab/PMMA